CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Av. Onofre Pinto Lara, nº 05- Centro- Piracema- MG-CEP: 35536-000
e-mail: camarapiracema@yahoo.com.br Tel: (37) 3334-1327

LEI N°: 1.258/2018

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49, §7° da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º – As informações previstas no *caput* desse artigo deverão conter, no mínimo:

I – a data do encaminhamento da Indicação à Secretaria ou ao setor competente;

II – as medidas adotadas para atender a Indicação;

III – a solução efetivamente dada à Indicação;

IV – a data de previsão para a finalização da Indicação;

V – no caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data para a sua concretização.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá prestar a devida justificativa quando concluir pela inviabilidade da execução da Indicação,

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de até 30(trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Proposições.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracema/MG, 08 de maio de 2.018.

Ana Bruna Greco
Presidente da Câmara Municipal de Piracema/MG